

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2016

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO**: O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

**DETENTOR DO REGISTRO:** A empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.269.125/0001-87, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº. 3.269, Bairro Castelo, em Belo Horizonte-MG, CEP: 31.330-430, Telefone (31) 2536-0333, representada pelo Sr. Geraldo Magela de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-190.810 e do CPF nº. 012.194.136-15.

#### 1 OBJETO

**1.1** Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens abaixo relacionados, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
17	42	Caixa c/ 30 comprimidos	ARPADOL 400 MG Marca: Apsen	44,11	1.852,62
10	80	Caixa c/ 30 comprimidos	ALOIS 10 MG Marca: Apsen	45,33	3.626,40
50	750	Caixa c/ 30 sachês	DINAFLEX 1,5 MG Marca: Zodiac	104,65	78.487,50
51	32	Caixa c/ 28 unidades	DIOVAN AMLO 320/5 MG Marca: Novartis	69,36	2.219,52
76	50	Caixa c/ 60 comprimidos	FORASEQ 12/400 MCG Marca: Novartis	55,37	2.768,50
210	250	Caixa c/ 28 comprimidos	VALDOXAM 25 MG Marca: Servier	111,65	27.912,50

TOTAL: R\$ 116.867,04 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)

#### 2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as Autorizações de Fornecimento e as Notas Fiscais.
- **2.1.1** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias,** de segunda a sexta-feira, de 12h00 as 17h00, nos seguintes endereços:
- a) Farmácia Municipal, Rua Dr. Ezeguiel Dias s/n Centro;
- **b)** Farmácia Municipal Medicamentos Judiciais, Praça Geraldo Corrêa nº 66 Centro.
- **2.1.2** A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada, sendo a autorização emitida pela Diretoria de Compras.
- **2.2** Os produtos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 2.3 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.
- **2.4** Os produtos deverão ter no ato da entrega <u>validade mínima de 60% (sessenta por cento)</u> a contar da data de fabricação.

1



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **2.5** Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **2.6** Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- **2.7** Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- **2.8** Os medicamentos "xaropes e suspensões" deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.
- **2.9** A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro e o Certificado de Boas Práticas ou publicação do DOU para boas práticas.
- **2.10** Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do medicamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

#### **3 RECEBIMENTO DO OBJETO**

- **3.1** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições editalícias, quantidades solicitadas e prazo de validade.
- **3.2** Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- **3.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **4 FORMA DE PAGAMENTO**

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- **4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Ernani Maciel de Souza



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

## 5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2016 e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.32.00
Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.32.00
Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.32.00
Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.32.00

#### **6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- **6.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.
- **6.5** O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **60 (sessenta) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor entregar os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Manter atualizado durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **7.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante no local e prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e esta Ata de Registro de Preços.
- **7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- 7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- **7.6** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.7** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia aceitação do Contratante.





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **7.8** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

#### **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

### 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **9.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. **Rafaela Camargos Rodrigues Machado**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### 10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PRECOS

- **10.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:
- **10.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- **10.1.2** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- **10.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 10.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- 10.2 O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

#### 11 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servicos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- 11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos precos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 11.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### 12 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

12.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados e ficarão vigência da Ata de Registro de Preços, no disponibilizados durante a www.itapecerica.mg.gov.br.

#### 13 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

- 13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.
- 13.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.
- 13.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

### 14 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 14.1.2 Não atender a co...

  14.1.3 Por inexecução da Ata de Registro

  14.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar reduzir o seu preço registrado, na importante da contractor aceitar aceit





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **14.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- **14.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **14.4** O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

### 15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **15.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **15.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **15.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **15.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **15.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### 16 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura.
- **16.2** A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

### 17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 A presente Ata fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

17.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Ermani Maciel de Souza CPF: 067.108 46-05 RG-MG-12 173 214



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

### 17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

**17.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 032/2016, constante no Processo Licitatório nº 059/2016.

#### 18 FORO

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 07 de junho de 2016.

Sarah Rocha Dessimoni Secretária Municipal de Saúde

Sr. Geraldo Magela de Oliveira - CPF nº. 012.194.136-15 Representante Legal da Detentora do Registro de Preço Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ/MF: 18.269.125/0001-87

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$ 

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2016

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO**: O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

**DETENTOR DO REGISTRO:** A empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 08, B. Itapuã, em Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29.101-800, Telefone (27) 3320-2221, representada pelo Sr. Felippe David Mello Fontana, Cédula de Identidade nº. 1.722.479 e do CPF nº. 057.054.937-03.

#### 1 OBJETO

**1.1** Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens abaixo relacionados, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
29	50	Caixa c/ 50 comprimidos	CARBOLITIUM 300 MG Marca: Eurofarma	19,17	958,50
65	30	Caixa c/30 comprimidos	ESC 10 MG Marca: Eurofarma	37,63	1.128,90
93	42	Caixa c/ 30 unidades	KOMBILIZE XR 5 MG/1000 MG Marca: Astrazeneca	102,86	4.320,12
150	60	Caixa c/ 28 comprimidos	PANTOCAL 20MG Marca: Eurofarma	37,85	2.271,00
157	50	Caixa c/ 30 comprimidos	PLAQ 75MG Marca: Eurofarma	36,00	1.800,00
159	150	Caixa c/ 30 comprimidos	PONDERA 20MG Marca: Eurofarma	28,50	4.275,00
166	55	Caixa c/ 30 comprimidos	PROSSO 250MG +2,5MCG Marca: Eurofarma	44,10	2.425,50
TOTAL:	R\$ 18.1	89,02 (dezoito mil, cento	e oitenta e nove reais e dois c	entavos)	

# 2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as Autorizações de Fornecimento e as Notas Fiscais.
- **2.1.1** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias,** de segunda a sexta-feira, de 12h00 as 17h00, nos seguintes endereços:
- a) Farmácia Municipal, Rua Dr. Ezequiel Dias s/n Centro;
- b) Farmácia Municipal Medicamentos Judiciais, Praça Geraldo Corrêa nº 66 Centro.
- **2.1.2** A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada, sendo a autorização emitida pela Diretoria de Compras.
- **2.2** Os produtos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 2.3 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.

X



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$ 

- **2.4** Os produtos deverão ter no ato da entrega <u>validade mínima de 60% (sessenta por cento)</u> a contar da data de fabricação.
- **2.5** Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **2.6** Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- **2.7** Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- **2.8** Os medicamentos "xaropes e suspensões" deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.
- **2.9** <u>A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro e o Certificado de Boas Práticas ou publicação do DOU para boas práticas.</u>
- **2.10** Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do medicamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

#### **3 RECEBIMENTO DO OBJETO**

- **3.1** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições editalícias, quantidades solicitadas e prazo de validade.
- **3.2** Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- **3.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **4 FORMA DE PAGAMENTO**

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (**décimo**) **dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- **4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

W W



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

### **5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2016 e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.32.00	2.°
Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.32.00	
Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.32.00	
Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.32.00	

#### **6 REAJUSTAMENTO DE PRECOS**

- **6.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.
- **6.5** O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **60 (sessenta) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor entregar os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

#### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Manter atualizado durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **7.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante no local e prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e esta Ata de Registro de Preços.
- **7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- 7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- **7.6** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.7** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia aceitação do Contratante.



p



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$ 

- **7.8** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

# **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- **8.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

### 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **9.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. **Rafaela Camargos Rodrigues Machado**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

# 10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:
- **10.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- **10.1.2** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- **10.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$ 

- **10.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- **10.2** O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

### 11 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **11.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- **11.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **11.5** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### 12 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

**12.1** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no site: <a href="https://www.itapecerica.mq.gov.br">www.itapecerica.mq.gov.br</a>.

#### 13 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

- 13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.
- **13.2** As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.
- **13.3** As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

## 14 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- 14.1.3 Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;
- **14.1.4** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **14.1.5** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;</u>
- 14.1.6 For impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- 14.1.7 Por razões de interesse público;
- 14.1.8 A pedido do fornecedor.





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$ 

- **14.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- **14.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **14.4** O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

### 15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **15.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **15.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **15.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **15.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **15.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### 16 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PRECOS

- **16.1** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.
- **16.2** A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

# 17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 17.1 A presente Ata fundamenta-se:
- 17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
- 17.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).







Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

### 17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

**17.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 032/2016, constante no Processo Licitatório nº 059/2016.

#### 18 FORO

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 07 de junho de 2016.

Sarah Rocha Dessimoni Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal: Sr.Felippe Pavid Mello Fontana

CPF/MF no. 057.054.937-03

Empresa: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME

CNPJ no. 36.325.157/0001-34

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2016

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA. -DROGARIA SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.422.569/0001-08, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 392 B, centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 3341-2077, representada pelo Sr. Francisco de Assis Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-2.514.197 e do CPF nº. 484.085.496-34.

#### 1 OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens abaixo relacionados, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
25	30	Caixa c/ 30 comprimidos	CALDÊ K2 Marca: Marjan	84,00	2.520,00
52	45	Caixa c/ 30 sachês	DISFOR Marca: Biolab	147,00	6.615,00
53	33	Frasco 140 ml	DOCTAR SHAMPOO Marca: Pierre Fabre	60,40	1.993,20
72	32	Caixa c/ 30 comprimidos	FIXACAL Marca: Cimed	29,00	928,00
86	41	Caixa c/ 30 tabletes	INELLARE Marca: Ache	48,00	1.968,00
87	50	Unidade	INSULINA HUMULIN HUMANA NPH 10 ml Marca: Eli Lilly	30,65	1.532,50
94	60	Caixa c/ 30 comprimidos	LABREA 10 MG Marca: Cristalia	79,25	4.755,00
136	40	Frasco 200 ml	NEUTROGENA INTENSIVE BODY CARE Marca: J & J	15,30	612,00
148	28	Caixa c/30 comprimidos	OSS-FOR (DOSAGEM ÚNICA) Marca: Cifarma	68,48	1.917,44
197	30	Caixa c/ 30 unidades	STRESSTABS ZINCO Marca: Wyeth	69,48	2.084,40
213	80	Caixa c/30 comprimidos	VASOGARD 100MG Marca: Biosintética	44,50	3.560,00
TOTAL	: R\$ 28.		quatrocentos e oitenta e cinco	reais e cinquer	ita e quatro

centavos).

## 2 CONDICÕES DE FORNECIMENTO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as Autorizações de Fornecimento e as Notas Fiscais.

2.1.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias, de segunda a sexta-feira, de 12h00 as 17h00, nos seguintes enderecos:

a) Farmácia Municipal, Rua Dr. Ezequiel Dias - s/n - Centro;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- b) Farmácia Municipal Medicamentos Judiciais, Praça Geraldo Corrêa nº 66 Centro.
- **2.1.2** A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada, sendo a autorização emitida pela Diretoria de Compras.
- **2.2** Os produtos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 2.3 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.
- 2.4 Os produtos deverão ter no ato da entrega <u>validade mínima de 60% (sessenta por cento)</u> a contar da data de fabricação.
- **2.5** Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **2.6** Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- **2.7** Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- **2.8** Os medicamentos "xaropes e suspensões" deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.
- **2.9** A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro e o Certificado de Boas Práticas ou publicação do DOU para boas práticas.
- **2.10** Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do medicamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

#### **3 RECEBIMENTO DO OBJETO**

- **3.1** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições editalícias, quantidades solicitadas e prazo de validade.
- **3.2** Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- **3.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**4 FORMA DE PAGAMENTO** 

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (**décimo**) **dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

(identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

- **4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2016 e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.32.00	
Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.32.00	
Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.32.00	,-
Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.32.00	

## **6 REAJUSTAMENTO DE PRECOS**

- **6.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.
- **6.5** O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **60 (sessenta) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor entregar os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

#### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Manter atualizado durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **7.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante no local e prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e esta Ata de Registro de Preços.
- **7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

3



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$ 

- 7.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- 7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- **7.6** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.7** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia aceitação do Contratante.
- **7.8** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **9.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. **Rafaela Camargos Rodrigues Machado**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:
- 10.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

- **10.1.2** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- **10.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- **10.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- **10.2** O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

# 11 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **11.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- **11.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **11.5** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

# 12 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

**12.1** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no site: www.itapecerica.mg.gov.br.

### 13 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

- 13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.
- **13.2** As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.
- **13.3** As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

K O



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

# 14 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;

14.1.3 Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;

**14.1.4** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **14.1.5** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1</u>993,

ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

14.1.6 For impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;

14.1.7 Por razões de interesse público;

14.1.8 A pedido do fornecedor.

- **14.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- **14.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **14.4** O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **15.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **15.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **15.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 15.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **15.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$ 

# 16 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

**16.2** A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

# 17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 A presente Ata fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

17.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

**17.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 032/2016, constante no Processo Licitatório nº 059/2016.

#### 18 FORO

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 07 de junho de 2016.

Sarah Rocha Dessimoni

Secretária Municipal de Saúde

Sr. Francisco de Assis Ferreira - CPF/MF: 484.085.496-34 Representante Legal da Detentora do Registro de Preço Empresa: DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA.

CNPJ/MF: 01.422.569/0001-08

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2016

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO**: O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

**DETENTOR DO REGISTRO:** A empresa **MARIA DA APARECIDA FARIA SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.050.585/0001-70, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1383, centro, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-007, Telefone (37) 3214-9506, representada pela Sra. Maria da Aparecida Faria Soares, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3880268 e do CPF nº. 572.952.716-00.

#### 1 OBJETO

**1.1** Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens abaixo relacionados, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
45	200	Frasco 120 ml	CUBITAN Marca: Support	21,64	4.328,00
137	120	Lata 400 g	NINHO FORTE + ZERO LACTOSE Marca: Nestlé	19,20	2.304,00

## 2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as Autorizações de Fornecimento e as Notas Fiscais.
- **2.1.1** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de <u>**02** (dois) dias,</u> de segunda a sexta-feira, de 12h00 as 17h00, nos seguintes endereços:
- a) Farmácia Municipal, Rua Dr. Ezequiel Dias s/n Centro;
- b) Farmácia Municipal Medicamentos Judiciais, Praça Geraldo Corrêa nº 66 Centro.
- **2.1.2** A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada, sendo a autorização emitida pela Diretoria de Compras.
- **2.2** Os produtos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 2.3 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.
- **2.4** Os produtos deverão ter no ato da entrega <u>validade mínima de 60% (sessenta por cento)</u> a contar da data de fabricação.
- 2.5 Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 2.6 Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

- **2.7** Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- 2.8 Os medicamentos "xaropes e suspensões" deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.
- **2.9** A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro e o Certificado de Boas Práticas ou publicação do DOU para boas práticas.
- **2.10** Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do medicamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

#### **3 RECEBIMENTO DO OBJETO**

- **3.1** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições editalícias, quantidades solicitadas e prazo de validade.
- **3.2** Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- **3.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### **4 FORMA DE PAGAMENTO**

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (**décimo**) **dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- **4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2016 e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.32.00

Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.32.00



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.32.00

Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.32.00

#### **6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- **6.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.
- **6.5** O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **60 (sessenta) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor entregar os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

#### **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- **7.1** Manter atualizado durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **7.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante no local e prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e esta Ata de Registro de Preços.
- **7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- 7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- **7.6** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.7** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia aceitação do Contratante.
- **7.8** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

1



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

### **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

#### 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **9.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. **Rafaela Camargos Rodrigues Machado**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

# 10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:
- **10.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- **10.1.2** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- **10.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- **10.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- **10.2** O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

1

pl



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

### 11 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **11.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- **11.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **11.5** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### 12 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

**12.1** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no site: www.itapecerica.mg.gov.br.

#### 13 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

- 13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.
- **13.2** As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.
- **13.3** As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

### 14 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **14.1.2** Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Precos;
- 14.1.3 Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;
- **14.1.4** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **14.1.5** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;</u>
- 14.1.6 For impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- 14.1.7 Por razões de interesse público;
- 14.1.8 A pedido do fornecedor.
- **14.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- **14.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

4



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

**14.4** O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

#### 15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **15.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **15.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **15.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **15.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **15.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### 16 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura.
- **16.2** A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

# 17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 17.1 A presente Ata fundamenta-se:
- 17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
- 17.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

## 17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

**17.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 032/2016, constante no Processo Licitatório nº 059/2016.

\$





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  $\underline{www.itapecerica.mg.gov.br}$ 

#### **18 FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 07 de junho de 2016.

Sarah Rocha Dessimoni

Secretária Municipal de Saúde

Sra. Maria da Aparecida Faria Soares – CPF/MF nº. 572.952.716-00

Representante Legal da Detentora do Registro de Preço

MARIA DA APARECIDA FARIA SOARES

CNPJ: 11.050.585/0001-70

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal

111.050.585/0001-701
001 342672.0027
001 342672.0027
MARIA DA APARECIDA FARIA SOARES

COPF 572.952.116-00
COPF 572.952.116-00
COPF 35500-007
CONTRO CEP 35500-007
DIVINOPOLIS MINAS GERAIS



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2016

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO**: O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

**DETENTOR DO REGISTRO:** A empresa **VIAMED COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.306.913/0001-13, com sede na Av. Amazonas, nº. 3057, Loja 04, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte-MG CEP: 30.441-001, Telefone (31) 3334-9023, representada pelo Sócio-Diretor Sr. Marcelo de Sousa Rios, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-3.601.908 SSP/MG e do CPF nº. 002.316.016-03.

#### 1 OBJETO

**1.1** Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos itens abaixo relacionados, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	200	Lata 400 g	LEITE NAN CONFORT 1	20,38	4.076,00
99			Marca: Nestlé		

#### 2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as Autorizações de Fornecimento e as Notas Fiscais.
- **2.1.1** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias**, de segunda a sexta-feira, de 12h00 as 17h00, nos seguintes endereços:
- a) Farmácia Municipal, Rua Dr. Ezequiel Dias s/n Centro;
- b) Farmácia Municipal Medicamentos Judiciais, Praça Geraldo Corrêa nº 66 Centro.
- **2.1.2** A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada, sendo a autorização emitida pela Diretoria de Compras.
- **2.2** Os produtos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- **2.3** A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.
- **2.4** Os produtos deverão ter no ato da entrega <u>validade mínima de 60% (sessenta por cento)</u> a contar da data de fabricação.
- **2.5** Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **2.6** Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

Al



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **2.7** Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- **2.8** Os medicamentos "xaropes e suspensões" deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.
- **2.9** A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro e o Certificado de Boas Práticas ou publicação do DOU para boas práticas.
- **2.10** Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do medicamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

#### **3 RECEBIMENTO DO OBJETO**

- **3.1** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições editalícias, quantidades solicitadas e prazo de validade.
- **3.2** Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de **24** (**vinte e quatro) horas**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- **3.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### **4 FORMA DE PAGAMENTO**

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- **4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### **5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2016 e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.32.00	
Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.32.00	
Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.32.00	
Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.32.00	





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

## **6 REAJUSTAMENTO DE PRECOS**

- **6.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.
- **6.5** O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **60 (sessenta) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor entregar os produtos pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

#### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Manter atualizado durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **7.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante no local e prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e esta Ata de Registro de Preços.
- **7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- **7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- **7.6** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.7** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia aceitação do Contratante.
- **7.8** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

### **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

Mt



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

### 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **9.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. **Rafaela Camargos Rodrigues Machado**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### 10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:
- **10.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- **10.1.2** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- **10.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- **10.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- **10.2** O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

# 11 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **11.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- **11.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **11.5** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### 12 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

**12.1** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no site: <a href="https://www.itapecerica.mg.gov.br">www.itapecerica.mg.gov.br</a>.

## 13 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

- 13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os precos registrados.
- **13.2** As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.
- **13.3** As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

## 14 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Precos;
- 14.1.2 Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- 14.1.3 Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;
- **14.1.4** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **14.1.5** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;</u></u>
- 14.1.6 For impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- 14.1.7 Por razões de interesse público;
- 14.1.8 A pedido do fornecedor.
- **14.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- **14.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **14.4** O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

### 15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **15.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **15.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **15.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **15.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **15.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### 16 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.
- **16.2** A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

# 17 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 17.1 A presente Ata fundamenta-se:
- 17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
- 17.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

## 17.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

**17.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 032/2016, constante no Processo Licitatório nº 059/2016.

#### 18 FORO

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

Itapecerica/MG, 07 de junho de 2016.

Sarah Rocha Dessimoni Secretária Municipal de Saúde

Sr Marcelo de Souza Rios - CPF/MF: 002.316.016-03

Representante Legal da Detentora do Registro de Preço

VIAMED COMERCIAL LTDA. CNPJ: 64.306.913/0001-13 Te Preço 164.306.913 / 0001-13 / 164.306.913 / 0001-13 / 164.306.913 / 0001-13 / 164.306.913 / 0001-13 / 164.306.913 / 0001-13

AV. AMAZONAS. 3057

GUTTERREZ CEP 30441-001

BELO HORIZONTE MG

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal